



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.177, de 24 de março de 2006

“Dispõe sobre revisão salarial geral dos servidores públicos do Município de Congonhal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., à razão de 8% (oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da constituição Federal e da Lei Municipal n.º 1.100, de 20 de março de 2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de competência ao da sua sanção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2006.

Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal